



**CONTRATO TRT 16ª REGIÃO N.º 53/2011.
PA – 546/2011**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL
POTÁVEL QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA L. H. DURANS PINHEIRO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **L. H. DURANS PINHEIRO**, com endereço na Praça São Roque, nº 14, Lira, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.532.115/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **LUÍS HENRIQUE DURANS PINHEIRO**, Sócio Proprietário, portador do RG nº 444.565, SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 224.559.303-00, ajustam entre si, este Contrato, na forma constante do Processo Administrativo nº 546/2011, mediante Pregão Eletrônico nº 41/2011 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693/2000, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 6.204, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto fornecimento de água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafas lacradas de 20 litros, fornecidos em regime de comodato, para o prédio sede do Tribunal



Regional do Trabalho da 16ª Região, Fórum Astolfo Serra, localizados nesta capital, em conformidade com o Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2011 (Termo de Referência – item 16).

Parágrafo Primeiro: O quantitativo especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2011 poderá ser reduzido ou aumentado dentro dos limites previstos no art.65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA n.º 546/2011:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 41/2011 (doc. 41);
- b) Termo de Referência (doc. 32);
- c) Proposta da **CONTRATADA**, (doc. 62);
- d) Ata do Pregão Eletrônico n.º 41/2011 (doc. 55)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUALIDADE E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- I. Água mineral potável, não gaseificada, envasada em garrafões de policarbonato, polipropileno ou resina própria (PET) transparente, com tampa impermeável e lacre de segurança que garanta a sua inviolabilidade;
- II. Capacidade do garrafão - 20 litros, altura aproximada de 490mm e diâmetro aproximado de 275mm;
- III. Prazo de validade do produto envasado - mínimo de 6 (seis) meses, máximo de 12 (doze) meses;
- IV. Prazo de validade do vasilhame - mínimo de 12 (doze) meses, máximo de 36 (trinta e seis) meses (data de fabricação e prazo de validade).

Parágrafo Primeiro: O fornecimento deverá ser realizado durante o horário de expediente do **CONTRATANTE**, das 08h00 às 17h00, em dias úteis, nos



endereços mencionados na Cláusula Quarta deste Contrato, observados os quantitativos de garrafões nas entregas semanais destinados a cada endereço.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos de fornecimentos efetuados pelo Fiscal do contrato ou por servidor designado, no prazo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

Parágrafo Terceiro: No caso específico dos prédios sede do TRT da 16ª Região e do Fórum Astolfo Serra a **CONTRATADA** deverá fornecer o quantitativo mensal distribuído em duas entregas por semana, todas as segundas e quartas-feiras, mediante a respectiva autorização de fornecimento e obedecidas as quantidades especificadas na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A cada entrega a **CONTRATADA** deverá emitir recibo em papel timbrado, especificando o número da nota de entrega, que deverá ser subsequente, a data da entrega, o endereço completo do **CONTRATANTE**, o CNPJ do **CONTRATANTE**, a quantidade de garrafões fornecidos, discriminação, preço unitário e preço total, sem rasuras.

Parágrafo Quinto: O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

Parágrafo Sexto: Quando a **CONTRATADA** não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo Sétimo: A solicitação da prorrogação, com indicação do novo prazo para a entrega do objeto, deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

Parágrafo Oitavo: Não serão aceitos garrafões com defeito, principalmente na região do “gargalo”, saliências e rugosidades internas e externas;



Parágrafo Nono: Não serão aceitos vasilhames que apresentem ranhuras, saliências, rebarbas ou qualquer outro defeito na superfície interna que possa possibilitar ou dificultar a higienização perfeita da parte interna do mesmo.

Parágrafo Dez: Vasilhames que apresentem manchas, pontos pretos e coloração irregular também serão recusados.

Parágrafo Onze: O garrafão não pode apresentar odores do tipo queimado, óleo lubrificante, adocicado, de matéria oxidada, de parafina e outros.

Parágrafo Doze: O vasilhame deve apresentar transmissão de luz suficiente para a visualização do conteúdo;

Parágrafo Treze: Os vasilhames devem trazer impressos, de forma legível, as informações constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Catorze: O líquido deve ter aparência límpida, transparente, ser insípido e inodoro.

Parágrafo Quinze: A quantidade de fornecimento indicada na Cláusula Quarta é estimativa e não gera obrigação de aquisição pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS QUANTITATIVOS DE CONSUMO

Item	Órgãos	Consumo Garrações 20 litros/semanal	Quantidade de entregas na semana	Consumo Mensal
16	Tribunal Regional do Trabalho – Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra	65	04	520

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, prevista na proposta de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR



O valor anual do presente contrato está estimado em R\$ 22.152,00 (vinte e dois mil e cento e cinquenta e dois reais), nele já incluídos os preços dos serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estiva e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**, sito à Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luis – MA.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, atualizados.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura deverá ser atestada por servidor designado para a fiscalização da execução do objeto.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF N°. 480/2004, se for o caso.

Parágrafo Sexto: A retenção dos tributos a que se refere o item anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Iniciar o fornecimento em até 24 horas após o recebimento da nota de empenho;
- II. Oferecer produto de primeira qualidade, submetido regularmente à fiscalização e aprovação dos Ministérios das Minas e Energia e da Saúde, apresentando no rótulo do garrafão os números das portarias de lavra do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Ministério da Saúde;
- III. Oferecer produtos, inclusive em relação ao seu acondicionamento, em obediência rigorosa aos padrões de pureza e demais condições exigidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral;
- IV. Entregar garrafões contendo rótulos de classificação das águas, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, prazo de validade, marca do produto, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes;
- V. Fornecer produtos de fonte inspecionada e autorizada pela Vigilância Sanitária;
- VI. Atender ao pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora dos dias de entregas habituais, no prazo máximo de 3 (três) horas após o pedido;
- VII. Contatar o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE** antes do início do fornecimento, para receber as informações complementares necessárias, visando à perfeita execução do contrato;
- VIII. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais;
- IX. Apresentar à fiscalização do contrato, trimestralmente, resultados dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto lei nº 7.841/45 (Código das Águas Minerais), com redação que foi lhe dada pela Lei nº 6.726/79;



- X. Apresentar os resultados dos exames mencionados no inciso anterior acompanhados dos Laudos Técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte que onde provier o produto fornecido;
- XI. Arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais para verificação da qualidade do produto a serem realizados em amostras separadas pelo **CONTRATANTE**, semestralmente, em 2 (dois) garrafões de 20 (vinte) litros de água, devendo a **CONTRATADA** apresentar relação com os nomes de pelo menos 3 (três) laboratórios para que a Administração do **CONTRATANTE** selecione um deles para realizar os exames;
- XII. Tomar providências quanto ao transporte dos vasilhames (garrafões) orientando seus empregados, responsáveis pela entrega, para que o façam da maneira adequada, evitando pisar neles e manuseando-os de modo a evitar danos;
- XIII. Orientar, se necessário, servidores do **CONTRATANTE** quanto à correta armazenagem e manuseio dos garrafões;
- XIV. Fornecer a água em garrafões totalmente transparentes, possibilitando mais facilmente a detecção de algum corpo estranho nos mesmos;
- XV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- XVI. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo **CONTRATANTE**;
- XVII. Entregar, mensalmente, as notas fiscais, juntamente com os recibos referidos Cláusula Terceira deste Contrato, na Diretoria de Cadastramento Processual para a tramitação regular;
- XVIII. Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou irregularidades com relação às especificações exigidas neste Contrato;
- XIX. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do cumprimento da obrigação assumida tais como impostos, fretes, deslocamentos, etc..
- XX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



XXI. Aceitar nas mesmas condições pactuadas os acréscimos e supressões previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Encaminhar a Nota de Empenho ao contratado;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
- III. Rejeitar, no ato da conferência, o objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes neste Contrato;
- IV. Promover os pagamentos no prazo estipulado;
- V. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- VI. Designar o gestor para a fiscalização do Contrato;
- VII. Devolver, ao final do Contrato, os vasilhames na quantidade que estiverem em seu poder à época.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE**, no momento da entrega do objeto deste Contrato, fará as verificações pertinentes e necessárias. Produtos que não atenderem às especificações requeridas neste Contrato serão rejeitados no momento da sua entrega.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de não poder ser realizado o recebimento definitivo no momento da entrega, ele será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e de respectivo documento fiscal.

Parágrafo Segundo: A aceitação do produto pelo **CONTRATANTE** somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: O aceite/aprovação do produto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) mesmo(s) ou disparidades com as especificações



estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18, Lei n.º 8.078/90.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

Ao gestor do contrato compete, entre outras atribuições:

- I. Verificar a conformidade do produto fornecido com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada.
- II. Solicitar à **CONTRATADA** e/ou a seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- III. Acompanhar os fornecimentos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do produto.
- IV. Encaminhar à Administração do **CONTRATANTE** os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA TREZE - DOS ENDEREÇOS PARA A ENTREGA

UNIDADE	ENDEREÇO
TRT Sede	Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha. CEP 65.030-015
Fórum Astolfo Serra	Av. Vitorino Freire, 150, Areinha. CEP 65.030-901

CLÁUSULA CATORZE - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade prevista no *caput* desta Cláusula:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao



CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 03 de Janeiro de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região

LUÍS HENRIQUE DURANS PINHEIRO
Sócio Proprietário
L. H. DURANS PINHEIRO

Testemunhas:

- 1) [Assinatura]
- 2) [Assinatura]

Daniello Veras Pearce
Técnico Judiciário
Serviço de Assessoramento Jurídico

